



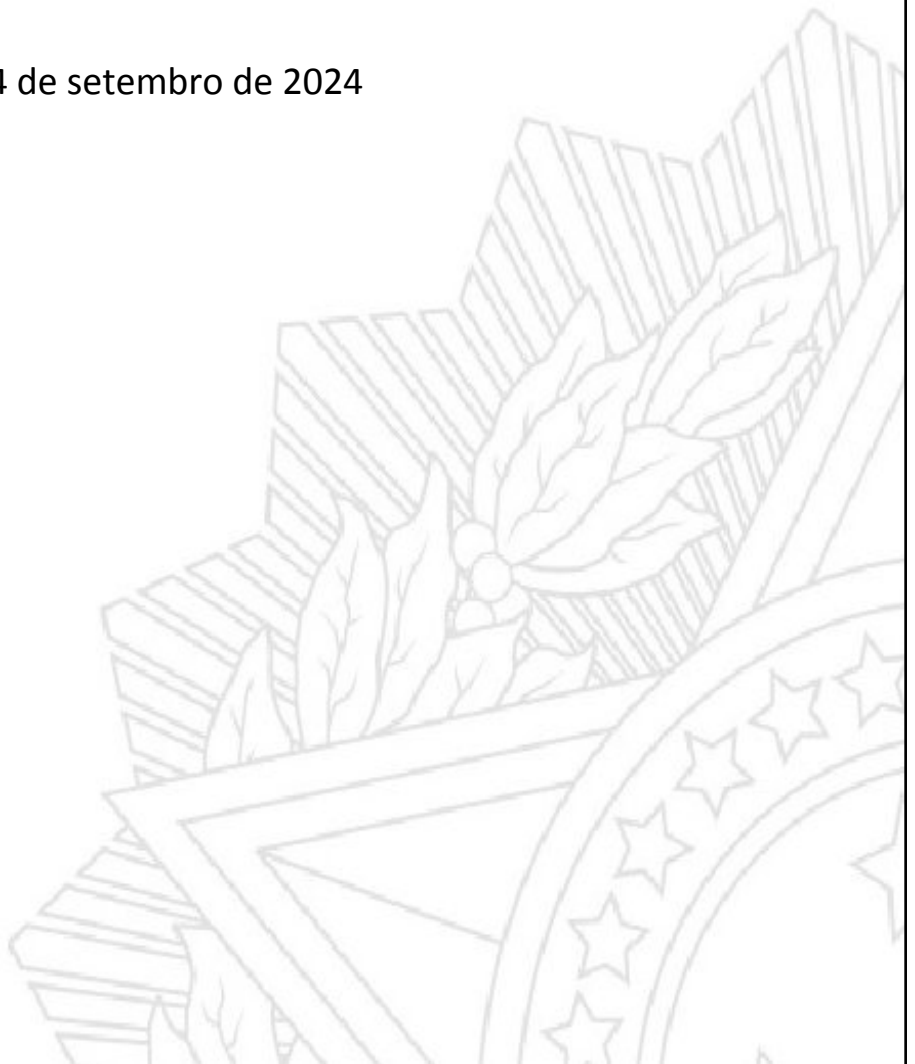
SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 313, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 245, de 2023, que Aprova o ato que outorga permissão à Herval Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão
RELATOR: Senador Hamilton Mourão

04 de setembro de 2024





SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 245, de 2023, que *aprova o ato que outorga permissão à HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.*

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 245, de 2023, que aprova o ato que outorga permissão à HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Arroio Grande, estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

A exposição de motivos do ministro das Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

Conforme indica o exame da documentação que acompanha a matéria, a outorga em tela decorre da Concorrência nº 036/2000-SSR/MC do Ministério das Comunicações. No referido certame, sagrou-se vencedora para a localidade de Arroio Grande, estado do Rio Grande do Sul, a entidade Tradicional FM Ltda., tendo, como segunda colocada, a Rádio Comparsa FM Ltda. e, somente em terceiro lugar, a Herval Comunicações Ltda. A outorga à vencedora da licitação foi formalizada por meio da Portaria nº 540, de 13 de setembro de 2006, ato aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 847, de 2009.

Constatou-se, no entanto, que tanto a vencedora da licitação como a segunda colocada haviam passado por dissolução societária em 2003, com baixa da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, em 2004. Diante

desses fatos, a Herval Comunicações Ltda., terceira colocada na licitação, solicitou que a outorga lhe fosse designada.

Em exame da questão, a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações opinou pela possibilidade de atendimento do pedido formulado pela Herval Comunicações Ltda. Paralelamente, no entanto, recomendou a anulação da Portaria nº 540, de 2006, que outorgara a permissão à Tradicional FM Ltda., e a comunicação do fato ao Congresso Nacional para que se tornasse sem efeito o Decreto Legislativo nº 847, de 2009. Tais documentos, todavia, não foram juntados à documentação anexa a matéria.

Verifica-se, portanto, necessidade de complementar a instrução do processo. Por essa razão, propõe-se o encaminhamento de requerimento de informações a ser dirigido ao Ministério das Comunicações, na forma do art. 50, § 2º, da Constituição, para que aquela pasta informe sobre as providências adotadas para anular a Portaria nº 540, de 2006, e comunicar o fato ao Congresso Nacional, conforme sugerido por sua Consultoria Jurídica.

III – VOTO

Diante do exposto, nos termos do art. 133, inciso V, alínea *b*, do Regimento Interno do Senado Federal, o voto é pela apresentação do seguinte requerimento de informações ao ministro de estado das Comunicações:

REQUERIMENTO Nº , DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao ministro de estado das Comunicações as seguintes informações referentes à permissão outorgada à Herval Comunicações Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora no município de Arroio Grande, estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 245, de 2023:

- cópia do ato de anulação da Portaria nº 540, de 13 de setembro de 2006, que outorgara permissão à Tradicional FM Ltda. para explorar o

serviço de radiodifusão sonora no município de Arroio Grande, estado do Rio Grande do Sul, conforme conclusões do Parecer nº 1514/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações; e

- cópia de eventual comunicação encaminhada ao Congresso Nacional acerca da anulação da Portaria nº 540, de 13 de setembro de 2006.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****22ª, Extraordinária****Comissão de Comunicação e Direito Digital**

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO GOMES		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 245/2023)

NA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER PRELIMINAR DA CCDD PELA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES (REQ 89/2024-CCDD).

MATÉRIA AGUARDANDO DELIBERAÇÃO DO REQUERIMENTO.

04 de setembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito
Digital